Sábado 13 de Novembro de 1948 — I Série — Número 265

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 12:614, que autoriza os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os orçamentos das respectivas colónias para o ano económico de 1949.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:632 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Verde com mais um escriturário de 2.ª classe.

Portaria n.º 12:633 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Arouca com um oficial de diligências.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 12:634 — Torna extensivas aos funcionários judiciais, incluindo os contratados das secretarias judiciais e todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e aposentados, as disposições do Decreto-Lei n.º 37:115 (novo suplemento aos servidores do Estado).

Ministério da Guerra:

Decreto-Lei n.º 37:157 — Determina a forma de abonos dos vencimentos, salários, suplemento e outros encargos a que o pessoal dos quadros aprovados por lei, contratado e assalariado da Escola do Exército e do Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar tiver direito até 31 de Dezembro próximo, em virtude da execução dos Decretos-Leis n.ºs 37:135, 37:136 e 37:137.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:158 — Permite ao Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha, quando autorizado por despacho do Ministro, contrair empréstimos na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência destinados a ser aplicados em qualquer fim de interesse para a industria.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:159 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de construção do aterro e *perré* junto à vila de Coruche.

Decreto n.º 37:160 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada da instalação eléctrica da Casa dos Professores da mesma Cidade Universitária.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:635 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para regularização de várias despesas já pagas e para suportar encargos com trabalhos em curso e assistência.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de várias verbas dentro do caíptulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Colónias, a Portaria, publicada sob o n.º 12:614, no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 8 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a seguinte inexactidão, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Assim, onde se lê:

Angola

. . . . . .

XV

«... são fixadas, respectivamente, em 64:300.000,00, 32:655.000,00, 9:460.000,00 e 4:000.000,00.».

deve ler-se:

«... são fixadas, respectivamente, em 64:300.000,00, 32:655.000,00, 9:460.000,00, 7:125.000,00 e 4:000.000,00.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Novembro de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:632

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Verde com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 13 de Novembro de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

Portaria n.º 12:633

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Arouca com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 13 de Novembro de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 12:634

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro de 1948, observar o seguinte:

1.º São extensivas aos funcionários judiciais, incluindo os contratados das secretarias judiciais e todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, as disposições do Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro de 1948.

2.º Os encargos resultantes do aumento do suplemento relativos aos meses de Novembro e Dezembro do ano económico em curso são suportados pela verba inscrita nos respectivos orçamentos para subsídio eventual, a qual se considera alterada a partir de 1 de Novembro do corrente para encargos de suplemento nos termos do Decreto-Lei n.º 37:115 e Portaria n.º 12:654. Por esta verba se satisfará o subsídio eventual que porventura esteja ainda por liquidar em relação a período anterior àquela data.

3.º Aos conservadores, notários e funcionários de justiça aposentados são também extensivas, na parte aplicável, as disposições do Decreto-Lei n.º 37:115.

4.º Para o pagamento do suplemento aos funcionários judiciais aposentados serão abonadas as respectivas importâncias à Caixa Geral de Aposentações, em partes iguais, pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e pelo Ministério das Finanças, fazendo este os abonos em conta do subsídio a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37:115.

5.º O suplemento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 37:115 será abonado aos conservadores e notários na efectividade de serviço nos termos da reforma dos respectivos serviços, a publicar brevemente.

Entretanto, ser-lhes-á abonado o suplemento e subsídio eventual nos termos da legislação anterior.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 13 de Novembro de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:157

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os vencimentos, salários, suplemento e outros encargos a que o pessoal dos quadros aprovados por lei, contratado e assalariado da Escola do Exército e do Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar tiver direito até 31 de Dezembro próximo em virtude da execução dos Decretos-Leis n.ºs 37:135, 37:136 e 37:137, de 5 de Novembro corrente, serão abonados em conta das disponibilidades existentes nas correspondentes verbas inscritas no orçamento do Ministério da Guerra para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:158

Convindo habilitar o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha com os meios necessários para prestar à indústria a assistência financeira que as suas actuais circunstâncias económicas aconselham;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha, quando autorizado por despacho do Ministro da Marinha, poderá contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência empréstimos destinados a ser aplicados em qualquer fim de interesse para a indústria, consignando à garantia dos empréstimos, no todo ou em parte, as suas receitas e fundos.

Art. 2.º Os empréstimos serão amortizados dentro de um prazo máximo de dez anos, prazo que poderá, todavia, ser precedido de um período de conta corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 37:159

Considerando que foram adjudicados a Carlos Biscaia os trabalhos da empreitada de construção do aterro e *perré* junto à vila de Coruche (Variante — Perfis 0 a 8);

Considerando que para execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, estão fixados trezentos e sessenta e cinco dias, prazo que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Carlos Biscaia para a execução dos trabalhos de construção do aterro e *perré* junto à vila de Coruche (Variante — Perfis 0 a 8), pela importância de 668.850$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude de contrato mais de 120.000$ no corrente ano e 548.850$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:160

Considerando que foram adjudicados à firma Martins de Sousa & Irmão, L.da, os trabalhos que constituem a empreitada da instalação eléctrica da Casa dos Professores da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cem dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a firma Martins de Sousa & Irmão, L.da, para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada da instalação eléctrica da Casa dos Professores da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 233.200$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 50.000$ no corrente ano e 183.200$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:635

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 4:200.430$20, com contrapartida na receita criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36:780, de 6 de Março do ano corrente, sendo 1:579.691$59 para regularização das seguintes despesas já pagas:

Géneros pagos à Junta de Exportação de Cereais Coloniais	1:367.721$99
Juros à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	211.969$60
	1:579.691$59

e 2:620.738$61 para suportar encargos com trabalhos em curso e assistência.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 13 de Novembro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 29 de Setembro próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Maio de 1929, as seguintes transferências, dentro, respectivamente, dos artigos 58.º, 60.º, 67.º e 71.º, do capítulo 5.º, do orçamento do Ministério das Comunicações respeitante ao actual ano económico:

Do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 58.º	6.000$00
Da alínea *b*) para a alínea *a*) do n.º 1) do artigo 60.º	40.000$00
Do n.º 6) para o n.º 5) do artigo 67.º	100.000$00
Da alínea *a*) do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 71.º	40.000$00

Mais se declara que, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 23 de Outubro do presente ano, deu o seu acordo às supracitadas transferências.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1948. — O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro.*

Imprensa Nacional de Lisboa